



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE

Arraial do Cabo, 21 de dezembro de 2021.

Ao
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Arraial do Cabo
Ângelo de Macedo Alves

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,

Da Análise do Projeto:

Consoante se verifica do Autógrafo do Projeto de Lei - PL em exame, de *per si*, podemos salientar o seguinte:

PL 135/21 - As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do *interesse local*, que se refere àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas.

No âmbito do Município, a função legislativa é exercida pela Câmara dos Vereadores, que é o órgão legislativo, em colaboração com o Prefeito, a quem cabe também o poder de iniciativa das leis, assim como o poder de sancioná-las e promulgá-las.

O art. 30 da Constituição Federal dispõe que:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE

A lei que se pretende instituir está inserida, efetivamente, na definição de interesse local, isso porque o Projeto de Lei nº 135/2021, veícula conteúdo de relevância para o Município. Quanto à matéria de fundo, também não há qualquer óbice à proposta.

No entanto, vale observar que o texto em análise, mostraram-se inviáveis por afronta ao princípio da separação dos poderes (art. 2º, CF/88), uma vez que, ao impor conduta administrativa ao Poder Executivo, no sentido de instituir a Semana da Orientação Democrática Jovem para todas as escolas públicas e privadas do Município de Arraial do Cabo, atribui obrigação que somente cabe ao Poder Executivo dispor, através de regramento de iniciativa própria. Verifica-se ainda, mais especificamente no art. 3º, que há imposição de atribuições à Secretaria Municipal de Educação, ou seja, o presente projeto de lei interfere na administração do município.

Questão das mais relevantes, à luz do princípio da independência e da harmonia entre os poderes é a definição dos limites da atividade do Poder Legislativo em relação àquelas de competência exclusiva do Poder Executivo.

O projeto de lei em tela, em que pese de nítido interesse local, invadiu os limites da sua competência legislativa e administrativa na medida em que determina que o objeto do texto em análise seja instituído.

Pelos motivos acima expostos, **VETO TOTAL O AUTOGRÁFO DO PROJETO DE LEI Nº 135/21**, reconhecendo que o objetivo pretendido, não amolda-se aos contornos jurídicos.


Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal